



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
018	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 017/2018

PROJETO DE LEI Nº 849/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 849/2018 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.705 de 22 de dezembro de 2017, um crédito Adicional Especial nos termos do Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/003, bem como a sua justificativa às fls. 004/006.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.011/012, categoricamente lançado pela **Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Verificando o auto do projeto de lei, nota-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorrido andamento processual.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
019	J

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

Em consideração ao parecer jurídico listado às fls. 011/012 e a justificativa às fls. 004/006, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 011/012, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

www.camerapva.net.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
020	

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2018.

Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



VI - VOTO

O Sr.Ver. CARLOS VENANCIO DOS SANTOS (Membro): Voto
"pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.


Vereador CARLOS VENANCIO DOS SANTOS – Membro.